PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 01/12/03
PRESIDENTE

LEI Nº 3.179 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003

FL. Nº 30
PROC. Nº 21.980/03

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, a proceder a desafetação e afetação de áreas que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum, integrando-o ao patrimônio disponível, a seguinte área verde:

"Área verde, localizada na Quadra 01, do Distrito Comercial Dracena, com 850,00 m², dentro do seguinte roteiro: Frente confronta com a Avenida Benedito Borges, por onde mede 17,00 metros; lado direito confronta com o lote n° 5, por onde mede 50,00 metros; lado esquerdo confronta com o lote n° 4, por onde mede 50,00 metros; fundo confronta com a Chácara 85, por onde mede 17,00 metros.
Nota: O lote descrito dista da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 80,00 metros."

Artigo 2° - Fica afetada, passando a condição de bem de uso comum, destinada a área verde, o seguinte imóvel:

"Lote 07 da Quadra 02, do Distrito Comercial Dracena, com 1.000,00 m², dentro do seguinte roteiro: Frente confronta com a Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; lado direito confronta com o lote n° 8, por onde mede 50,00 metros; lado esquerdo confronta com o lote n° 6, por onde mede 50,00 metros; fundo confronta com a Chácara 85, por onde mede 20,00 metros.
Nota: O lote descrito dista da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 137,00 metros."

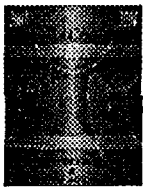
Artigo 3° – A Secretaria de Obras e Habitação deverá proceder a renumeração dos lotes das quadras 01 e 02 do Distrito Comercial de Dracena, com a desafetação e afetação constantes desta Lei.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA • PRES.: 569610 MANOEL • 01/DEZ/2003 08:45 046908

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.179 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003

FL. Nº 31
PROC. Nº PL 98/03

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de novembro de 2.003.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY ROSATO PEREIRA
Secretário da Fazenda e Planejamento

CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA • PRES.: 586610 MANOEL • 01/DEZ/2003 08:45 046909